

Portaria nº 1.846, de 26 de outubro de 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF¹ no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e

Tendo em vista o que se contém no processo número 5.902/70, resolve:

Art. 1º. Determinar rigorosa fiscalização no cumprimento do disposto na letra *f*, artigo 26, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965².

Parágrafo único. Para efeito do estabelecido neste artigo, são considerados instrumentos de infração, independentemente do tamanho, os balões com mechas inflamáveis de qualquer natureza, excetuando-se os inflados com gases frios.

A redação da letra *f* do artigo 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 é a seguinte:

“*f*) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação”.

Art. 2º. Autuar os infratores, formando o órgão responsável processo com base no auto de infração, de conformidade com o artigo 36, da Lei nº 4.771/65.

A redação do artigo 36 da Lei nº 4.771/65 é a seguinte:

“Art. 36. O processo de contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Milton de Almeida Peixoto
Presidente - substituto

¹ O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF extinto pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989 foi substituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, pág. 60, neste Tema.